



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATAÍZES

- ESTADO DO ESPÍRITO SANTO -

GABINETE DO PREFEITO

Maratáizes/ES, 05 de fevereiro de 2024.

MENSAGEM Nº 01/2024

Excelentíssimo Senhor Presidente
Excelentíssimos Senhores Vereadores

Encaminho para apreciação de Vossas Excelências a presente mensagem com o fito de propor e justificar aos representantes dessa Casa Legislativa o Projeto de Lei em anexo que “INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS HUMANOS DE MARATAÍZES – CMDHM E CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE DIREITOS HUMANOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”.

O Conselho Municipal dos Direitos Humanos do Município de Maratáizes foi criado através da Lei 934 de 26 de dezembro de 2005.

Ocorre que, com a evolução normativa no âmbito federal e estadual, bem como as diretrizes internacionais que orientam a promoção e proteção dos direitos humanos, a referida Lei tornou-se obsoleta, surgindo a necessidade de modificação considerável no texto da citada Lei.

Assim, o projeto segue com reprodução integral em novo texto revogando a Lei 934/2005, na forma do artigo 12 da Lei Complementar nº 95 de 26 de fevereiro de 1998 que prevê:

“Art. 12. A alteração da lei será feita:

I - mediante reprodução integral em novo texto, quando se tratar de alteração considerável;”

É importante ressaltar que, o presente projeto visa assegurar a proteção e promoção dos direitos fundamentais previstos na Constituição Federal, bem como em tratados internacionais dos quais o Brasil é signatário, possibilitando a implementação de políticas públicas que efetivamente respeitem a dignidade humana e promovam a igualdade e a justiça social.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATAÍZES

- ESTADO DO ESPÍRITO SANTO -

GABINETE DO PREFEITO

Além disso, busca-se o fortalecimento dos valores democráticos, na promoção da justiça social e na construção de uma comunidade mais justa, igualitária e comprometida com a proteção dos direitos fundamentais de seus cidadãos.

Desta forma, encaminhamos a presente proposta para que seja apreciada, discutida e aprovada, pelos Ilustres Vereadores.

ROBERTINO BATISTA DA SILVA

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATAÍZES

- ESTADO DO ESPÍRITO SANTO -

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº _____ de _____ de _____ de _____

INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS HUMANOS DE MARATAÍZES – CMDHM E CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE DIREITOS HUMANOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARATAÍZES Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Conselho Municipal de Direitos Humanos do Município de Marataízes, órgão colegiado de caráter permanente, deliberativo e consultivo, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, Habitação e Trabalho - SEMASHT.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Direitos Humanos de Marataízes, doravante denominado CMDHM, tem por finalidade a promoção, proteção e defesa dos direitos humanos no âmbito do Município de Marataízes.

Art. 3º - Compete ao CMDHM:

I - Propor diretrizes para políticas públicas de promoção dos direitos humanos no município;

II - Acompanhar e avaliar a efetividade das políticas públicas voltadas para a promoção dos direitos humanos;

III - Receber, apurar e encaminhar denúncias relativas a violações de direitos humanos no âmbito municipal;

IV - Realizar campanhas educativas sobre direitos humanos, visando conscientizar a população;

V - Colaborar com a Secretaria Municipal de Governo, Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Educação e Secretaria de Assistência Social, Habitação e Trabalho, na implementação de ações integradas;

VI - Elaborar relatórios anuais sobre a situação dos direitos humanos no município;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATAÍZES

- ESTADO DO ESPÍRITO SANTO -

GABINETE DO PREFEITO

VII - Realizar conferências municipais de direitos humanos, a cada período, para avaliar a situação e propor diretrizes.

Art. 4º - Fica criado o Fundo Municipal de Direitos Humanos, vinculado ao CMDHM com a finalidade de captar, gerir e destinar recursos para a implementação das políticas públicas voltadas para os direitos humanos.

Art. 5º - O Fundo Municipal de Direitos Humanos será constituído por:

- I- Dotações orçamentárias específicas;
- II- Doações de pessoas físicas e jurídicas, nacionais e internacionais;
- III- Recursos provenientes de convênios, acordos e contratos firmados pelo Município;
- IV- Outras receitas destinadas ao Fundo.

Art. 6º - O Fundo Municipal de Direitos Humanos é de caráter financeiro, administrado pela Secretaria Municipal de Finanças, segundo o plano de aplicação elaborado e operacionalizado pelo CMDHM.

Art. 7º - A composição do CMDH será paritária, com representantes dos órgãos governamentais e da sociedade civil. A sociedade civil será representada por organizações não governamentais que atuam na promoção dos direitos humanos.

Art. 8º - O processo eleitoral para escolha dos representantes da sociedade civil será regido por regulamentação específica, garantindo a participação democrática e representativa das organizações interessadas.

Art. 9º - Os representantes dos órgãos governamentais serão indicados pelos respectivos titulares das Secretarias de Governo, Saúde, Educação e Assistência Social, Habitação e Trabalho-SEMASHT.

Art. 10º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Lei 934/2005.

Marataízes/ES, _____ de _____ de _____

ROBERTINO BATISTA DA SILVA

Prefeito Municipal